



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 1007793 (apenso ao Processo nº 678.853)
Natureza: Recurso Ordinário
Recorrente: Sr. Geraldo Marques da Silva, Prefeito do Município de Dolores do Indaiá

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Com base na certidão de fl. 32, passada pelo Diretor da Secretaria do Pleno, admito o presente recurso por ser a parte legítima e por sua tempestividade, nos termos dos arts. 335, 168, II e 170 da Resolução nº 12/2008, c/c § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 111/2010, haja vista que a Súmula do Acórdão referente à decisão exarada nos autos de nº 678.853, referentes a Processo Administrativo, na sessão de 13/12/2016, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 30/03/2017 e o Aviso de Recebimento do Ofício nº 5183/2017 ainda não foi juntado ao processo original, não tendo sido, portanto, iniciada a contagem do prazo recursal e o presente Recurso Ordinário foi protocolado neste Tribunal em 07/04/2017.

Isto posto, encaminho estes autos à essa Coordenadoria para que examine as alegações do recorrente.

Em seguida, retornem os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas, 20 de abril de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora